



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2020.

OF/GAP-PMI/Nº.024/2020

Ao Exmº. Sr.
MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio deste, encaminha-se a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres pares desta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, que estabeleceu o programa Nota do Bem.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720

Assinado digitalmente
por ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:17:33 -0200

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado
digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:17:42 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 183, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, que estabeleceu o programa Nota do Bem.

O Programa “Nota do Bem” tem em seu bojo a mobilização de incentivo à emissão de Notas Fiscais de Vendas no Varejo, Notas Fiscais de Serviços, Notas Fiscais de Produtor Rural, Cupons Fiscais e o incremento a adimplência no Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), pagamento da Dívida Ativa (DA) e no recolhimento aos cofres públicos das Taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia (Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização).

Conscientização dos Produtores Rurais, dos Comerciantes, dos prestadores de Serviços, proprietários de veículos automotores do Município de Itapemirim – ES quanto a importância da emissão de Notas Fiscais de seus produtos para a comprovação de suas atividades e dos proprietários de veículos estarem adimplentes para com a Fazenda Estadual, evitando com essa atitude transitarem sem constrangimentos em vias públicas.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor aéreo, aquático ou terrestre e é devido anualmente, porém a cada tributo devidamente recolhido, 50% (cinquenta por cento) pertencem ao município.

Combater a evasão fiscal, estimulando o hábito de emitir documentos fiscais na realização de operações comerciais e de Prestação de Serviços, maximizando a participação social, pelo cumprimento das obrigações tributárias e no incremento às transações comerciais, incentivando o consumo de bens e serviços dentro do território de Itapemirim-ES.

Diante todo o exposto, na expectativa que seja acolhido, coloca-se o presente Projeto de Lei sob apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720

Assinado digitalmente
por ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:18:02 -0200

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado
digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:18:10 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DA “NOTA DO BEM”, COMO FORMA DE INCREMENTO A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, A EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA, O INCENTIVO A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E AO ADIMPLENTO TRIBUTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

(...)

III. 01 (um) Cupom para cada R\$ 1.000,00 (mil reais), emitidas e registradas como venda por produtor nos termos do art. 4º desta lei, aos produtores agropecuários, pescadores, armadores de pesca e Aquicultores do Município de Itapemirim, terão direito a tantos cupons quantos forem múltiplos de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem critério de aproximação.”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 5º da Lei Municipal 3.124, de 29 de novembro de 2018, o inciso “IV”, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

(...)

IV. 01 (um) Cupom para cada R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, adimplentes no exercício fiscal do Programa, sem critério de aproximação.

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 3.124, de 29 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Poderão ser disponibilizados até 31 (trinta e um) prêmios, os quais serão determinados mediante regulamento por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade financeiro-orçamentária”.

ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720

Assinado digitalmente por
ANQUIZES MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:18:30 -0200

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado
digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:18:43 -0200



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2020.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Assinado digitalmente
por ANQUIZES
MEIRELLES
CUNHA:82064466720
Data: 2020.01.17
16:18:59 -0200

Assinado
digitalmente por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Data: 2020.01.17
16:19:05 -0200